

RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 234/2019/SUPEL/RO

Emanuel de Melo Souza <emanuel.melo@dccco.com.br>

Ter, 03/09/2019 16:49

Para: 'CPL BETA SUPEL RO' <cplms2011@hotmail.com>

2 anexos (4 MB)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO KOMATSU SUPEL-RO.pdf; GD535-5-KPSS073101.pdf;

Boa tarde

Prezado,

Segue novamente o documento enviado anteriormente.

At.



Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

De: Emanuel de Melo Souza [mailto:emanuel.melo@dccco.com.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2019 15:46

Para: 'CPL BETA SUPEL RO'

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 234/2019/SUPEL/RO

Boa tarde

Prezados,

Fizemos o questionamento solicitando a esta comissão o aceite de equipamentos com 150 HP e até o presente momento não fomos respondidos, sendo assim não iremos participar porque o equipamento ora solicitado está com preço de referencia baixo para a classe do equipamento de 170 HP.

At.

Emanuel de Melo Souza
Negócios Corporativos

61 3038 9550

61 99241 7073

emanuel.melo@dcco.com.br

dcco_emanuel.melo



GREAT
PLACE
TO
WORK®



www.dcco.com.br

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

De: CPL BETA SUPEL RO [<mailto:cplms2011@hotmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 13:54

Para: Emanuel de Melo Souza

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 234/2019/SUPEL/RO

Bom dia!

Senhor fornecedor,

Informamos que o Edital de Pregão Eletrônico 234/2019, cujo objeto é **Aquisição de 02 Motoniveladora, Convênio SICOV Nº 857873/2017 – Ministério da Integração Nacional, para atender às necessidades do DER-RO**, sofreu alterações *nas especificações e na Garantia/Assistência Técnica* através do **Adendo Modificador nº 01/2019**, o qual encontra-se Divulgado e Publicado, na íntegra, nos mesmos meios de divulgações que fora realizado o aviso de licitação.

Orientamos que, ao elaborar sua proposta de preços deve atentar para as devidas modificações ocorridas no referido Adendo Modificador.

Informamos ainda que, o prazo para reabertura do certame foi agendado para o **dia 20/09/2019, às 09 horas, horário de Brasília e 08 horas, horário local.**

Segue anexo o Edital retificado.

*** Favor acusar o recebimento.

Att,

Nadiane Laia
Equipe -BETA/SUPEL/RO
(69) 3212-9268

De: Emanuel de Melo Souza <emanuel.melo@dcco.com.br>
Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 14:25
Para: 'CPL BETA SUPEL RO' <cplms2011@hotmail.com>
Cc: leopoldo.passos@dcco.com.br <leopoldo.passos@dcco.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 234/2019/SUPEL/RO

Boa tarde

Prezados,

A Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda, vem solicitar esclarecimentos referentes ao edital em epígrafe.

Desde já agradecemos e aguardamos uma resposta.

At.



Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



A

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
RONDÔNIA - RO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 234/2019/SUPEL/RO.

Prezado Senhor, Pregoeiro

A Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda., CNPJ nº **01.475.599/0002-63**, sediada na ST SAAN, QUADRA 01, LOTES 1.155/1.185 BRASÍLIA – DF, por intermédio de seu representante legal Senhor (a) **Emanuel de Melo Souza**, portador (a) da carteira de identidade nº **2.389.515 SSP/DF** e do CPF nº **734.326.791-49**, tendo examinado o Edital, vem solicitar o aceite de alguns pré-requisitos.

I – DO OBJETO

Aquisição de 02 motoniveladoras, CONVÊNIO SICOV Nº 857873/2017 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, para atender necessidades deste DER-RO.

II – DOS FATOS

A Distribuidora Cummins Centro Oeste visando atender as especificações do edital vem respeitosamente solicitar que sejam readequadas algumas informações para que possamos entrar no certame sem correr riscos de ser desclassificado.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES

MOTOR:

4) Potência líquida: mínima de 170 HP.

Solicitamos que seja alterada a potência mínima para 151 HP, para que o nosso equipamento possa atender a esta solicitação sem correr o risco de ser desclassificado. Ressaltamos que a redução de 19 HP torna-se imperceptível durante a operação do equipamento, uma vez que os sistemas de trem de força (transmissão e eixo trator) e hidráulico são de alta eficiência. Além disso essa redução de potência contribui para oferecer uma melhor autonomia operacional do equipamento, uma vez que o consumo de combustível tende a ser menor.



KOMATSU®
GD535-5



Servo transmissão de acionamento direto com no mínimo 08 (oito) marchas a frente e 06 (seis) à ré.

Solicitamos também que as marchas a ré sejam alterada e solicitado mínimo de 4 velocidades a ré. Desta forma haverá mais participantes credenciados ao item.

TRANSMISSÃO E CONVERSOR DE TORQUE		
Potência integral na troca de marchas da transmissão com conversor de torque e bloqueio das marchas (nas velocidades nominais do motor).		
Marcha	Avante	Ré
1ª	4,3 km/h	4,8 km/h
2ª	6,1 km/h	9,4 km/h
3ª	8,3 km/h	18,4 km/h
4ª	11,6 km/h	35,2 km/h
5ª	16,2 km/h	—
6ª	22,7 km/h	—
7ª	31,1 km/h	—
8ª	43,4 km/h	—
Velocidade máxima de deslocamento com motor em alta rotação: 46,0 km/h.		

III – DA SUGESTÃO

O Sistema de Telemetria visa o acompanhamento dos equipamentos mais detalhado diariamente, onde o cliente pode realizar relatórios do equipamento, verificar se o operador está operando o equipamento corretamente e se o equipamento está dentro do local delimitado para trabalho. (vide anexo).



IV – DO PEDIDO

Vimos solicitar que estas informações sejam alteradas para que aja ampla participação no certame e assim a nossa empresa possa participar dentro de toda especificação.

Ressaltamos que representamos a marca Komatsu que é uma empresa reconhecida mundialmente por apresentar equipamento de alta tecnologia com alto grau de desempenho.

Junto com este solicitação estamos enviando nossos catálogos para que seja analisado como referência.

Certos de vossa compreensão, aguardamos uma resposta favorável.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Emanuel de Melo Souza".

Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

Emanuel de Melo Souza
RG. 2.389-515 SSP/DF
Consultor de Licitações

KOMATSU®

GD535-5

GD
535

POTÊNCIA

Bruta: 154 HP (115 kW) / 2000 rpm
Líquida: 151 HP (113 kW) / 2000 rpm

PESO OPERACIONAL

16.000 kg

COMPRIMENTO DA LÂMINA

3,71 m



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

PANORÂMICA





O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

PRODUTIVIDADE

- Alta produtividade associada a baixo consumo de combustível
- Transmissão com bloqueio do conversor de torque
- Longa distância entre eixos e raio de giro curto

ECOLOGIA E ECONOMIA

- Tecnologia Komatsu
- Motor de alto desempenho e baixa emissão
- Sistema de seleção do modo de potência do motor

CONFORTO

- Excelente Visibilidade
- Cabina ROPS/FOPS (ISO 3471/ISO 3449)

MANUTENÇÃO

- Projeto voltado para facilitar a manutenção
- Informações sobre os intervalos de manutenção exibidas no monitor

CONFIABILIDADE

- Componentes que previnem falhas na máquina e aumentam sua confiabilidade

IMPLEMENTOS

- Ferramentas de implementos genuínos Komatsu

ICT* E KOMTRAX

- Monitor colorido com tela de cristal líquido (LCD) de alta resolução 3,5"
- Sistema KOMTRAX

GD535-5

POTÊNCIA	Bruta: Líquida:	154 HP (115 kW) / 2000 rpm 151 HP (113 kW) / 2000 rpm
PESO OPERACIONAL		16000 kg
CAPACIDADE DA LÂMINA		3,71 m



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Transmissão com bloqueio do conversor de torque

A transmissão com bloqueio do conversor de torque foi especialmente projetada para as motoniveladoras Komatsu. Sua função é proporcionar tanto eficiência nas mudanças diretas de marchas da transmissão, como operabilidade nas mudanças automáticas.

1) Seleção do modo da transmissão

- Modo automático

Traegue com o conversor de torque em todas as posições de mudanças de marchas. Este modo proporciona uma condição de controle e multiplicação de torque superiores. Adicionalmente, a função de bloqueio é aplicada nas posições F5-F8 e R3-R4. A mudança de marchas nas posições F8 e R4 é feita pelo modo automático através das posições F4-F8 ou R2-R4, em resposta à velocidade da máquina.

• Modo manual

Funciona do mesmo modo que a mudança de marchas convencional, engatando a embreagem de bloqueio com todas as engrenagens. Este modo maximiza a eficiência da mudança direta da transmissão. No deslocamento à ré, operando do mesmo modo que no modo automático, e o resultado será uma frequência menor de operação.



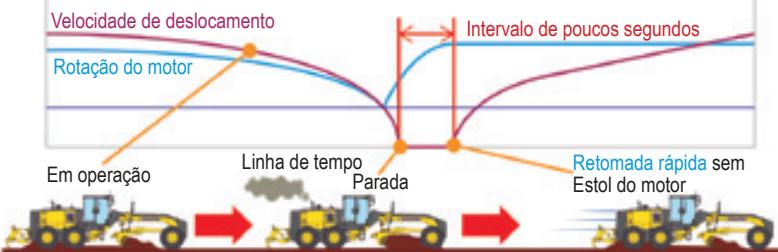
2) Sistema Anti-estol

Evita o estol do motor com a função de bloqueio, sem que seja preciso, jamais, ligar novamente o motor e mudar a velocidade de deslocamento.

3) Sistema de proteção eletrônica contra sobre-rotação

Restringe a redução das marchas até diminuir a velocidade de deslocamento em uma faixa segura de troca de marchas

Com a redução na rotação do motor, o modo de mudança da transmissão é alterado do modo direto para o modo automático do conversor de torque.

**Maior Distância Entre Eixos e Raio de Giro Curto**

A longa distância entre eixos permite um alto desempenho de nivelamento e maior facilidade no ajuste da posição da lâmina, contribuindo para expandir o alcance da lâmina em combinação com o amplo ângulo de articulação.

Além disso, o raio de giro mínimo ainda curto com um amplo ângulo de direção, oferece alta capacidade de manobrabilidade.



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

ECOLOGIA E ECONOMIA

Apoio no Gerenciamento do Equipamento

A Komatsu desenvolve com exclusividade a maioria de seus componentes, incluindo os sistema de controle total, como os motores e componentes dos sistemas hidráulico e eletrônico.

Somando os investimentos em novas tecnologias com as opiniões de nossos clientes a Komatsu atinge um elevado padrão tecnológico.

Isto resulta em uma nova geração de produtos de alto desempenho e em harmonia com o meio ambiente.

Motor de elevado desempenho e baixa emissão

O motor Komatsu SAA6D107E-1, turboalimentado e pós-arrefecido ar-ar associa alta produtividade e baixo consumo de combustível.

O sistema de injeção por Common Rail permite um controle preciso da aceleração, entregando velocidades de operação mais altas com potência ainda maior.

Os dois modos disponíveis de operação do motor (Modos P e E) promovem a otimização da sua potência, contribuindo para reduzir o consumo de combustível.



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

Sistema de Seleção do Modo de Potência do Motor

O sistema permite ao operador selecionar entre dois modos de operação, <modo P> ou <modo E>, de acordo com as condições do trabalho a ser realizado. O interruptor seletor pode ser facilmente acessado no console de controles da máquina.

• Modo P

Maximiza a produção, aproveitando ao máximo a potência do motor. Este modo é indicado para locais de trabalho que exigem maior produtividade.

• Modo E

Indicado para execução de operações mais leves. Este recurso fornece força suficiente à máquina, mas com ênfase na economia de combustível, além de prevenir patinagem dos pneus, contribuindo para a ampliação de sua vida útil

Controle Elétrico de Aceleração

A aceleração da máquina é controlada eletronicamente e o operador é capaz de ajustar manualmente a rotação ideal do motor, em relação às operações a serem desempenhadas.



1 Interruptor seletor de ajuste do modo de rotação do motor

2 Interruptor seletor do modo de potência

CONFORTO

Excelente Visibilidade

A visão do operador é extremamente privilegiada na cabina de piso hexangular com colunas laterais e ampla abertura traseira, que aumentam sua produtividade e confiança em todas as aplicações envolvendo a motoniveladora. O posicionamento estratégico da articulação da lâmina desobstrui a visão da lâmina e dos pneus dianteiros à frente.



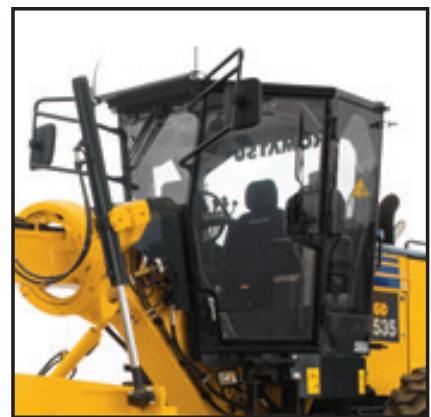
Visão Traseira



Estrutura anticapotamento ROPS/FOPS

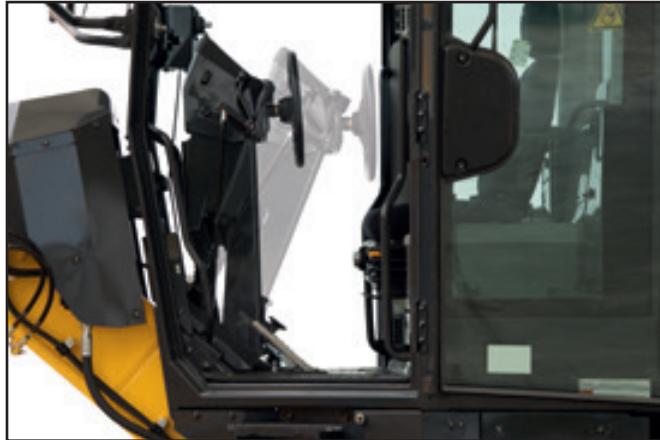
A cabina projetada especialmente para assegurar a estrutura ROPS/FOPS com certificado ISO 3471/ ISO 3449.

Cabina



Controle Ajustável do Console

O console de controle é ajustável para trás e para frente a fim de facilitar a entrada e saída da cabina. O volante da direção também inclina segundo a preferência do operador.



Porta-objetos

No lado esquerdo e direito do assento do operador existem compartimentos designados para acomodar itens pessoais do operador.



Acessórios da Cabina

- **Assento com suspensão**

Esta máquina é equipada com um assento de suspensão de alta rigidez, capaz de absorver melhor a vibração produzida pelo contato com o solo.



- **Ar Condicionado**

O formato das saídas de ar foi remodelado para proporcionar maior fluxo de ar na cabina e assim aumentar o conforto do operador.



- **Saída auxiliar de 12V**



- **Cinzeiro**



MANUTENÇÃO

Projeto voltado para facilitar a manutenção

Reabastecimento ao nível do solo

A facilidade em se realizar o reabastecimento da máquina ao nível do solo elimina a necessidade de subir e descer do tandem.



Filtro e pré-filtro de combustível maiores, com inclusão do separador de água

Filtros maiores com desempenho de filtragem aprimorado, removem com mais segurança água e eventuais detritos encontrados no combustível, evitando assim eventuais problemas no sistema de alimentação de combustível.



Pré-filtro de combustível

Plataforma de acesso à área de serviço

As placas de metal perfurado em tandem e as barras garantem a segurança necessária nas inspeções e operações de manutenção.



Fácil acesso aos pontos de serviço

As amplas tampas articuladas do motor melhoram a acessibilidade à área de serviço da máquina. Todos os principais pontos de serviço podem ser acessados ao nível do solo.

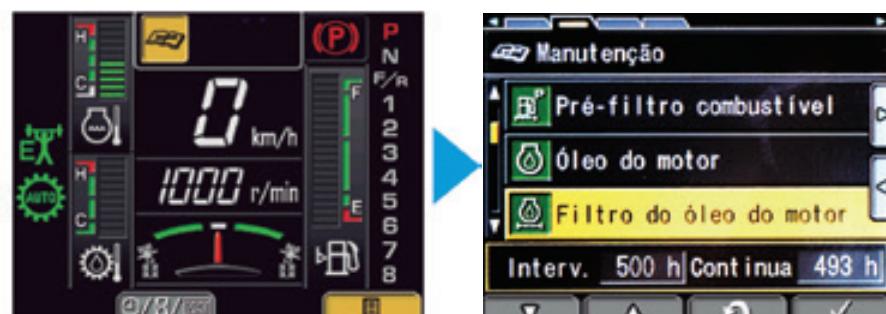


Visor de informações sobre os intervalos de manutenção

Painel de “Luzes de advertência dos intervalos de manutenção”

Quando o tempo remanescente para o intervalo de manutenção de algum item da máquina é inferior a 30 horas*, o monitor indicador do intervalo de manutenção é exibido. Pressione os interruptores de teclas no monitor para alterar a tela de manutenção.

* O ajuste pode ser alterado dentro de uma faixa entre 10 e 200 horas



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

CONFIABILIDADE

Componentes desenvolvidos para impedir falhas na máquina e aumentar sua confiabilidade

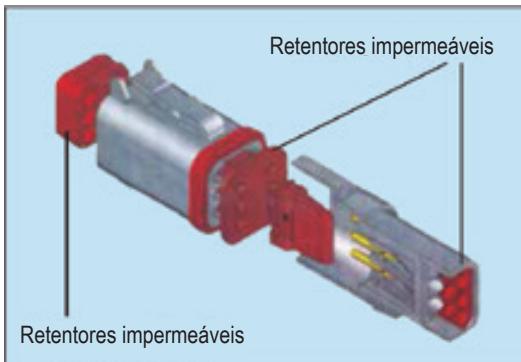
Acionamento do círculo por embreagem deslizante

Protege o equipamento de trabalho de cargas de impacto quando a lâmina atinge um obstáculo. O retorno da lâmina à sua posição original é facilmente executado pela alavanca



Conectores selados

O chicote principal e a controladora estão conectados pelos conectores selados, que oferecem confiabilidade, bem como resistência à entrada de água e poeira.



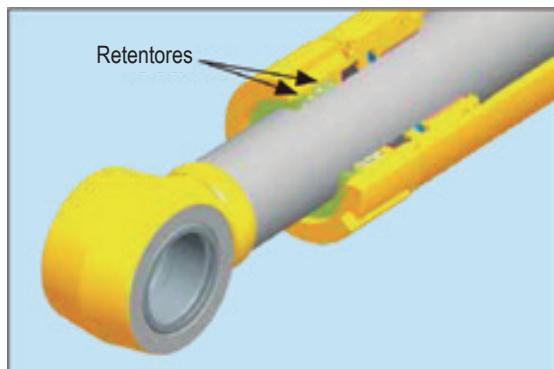
Freio controlado hidráulicamente de múltiplos discos em banho de óleo

O sistema de freios é completamente vedado e não requer ajustes. A ampla superfície de frenagem oferece capacidade dependente de aplicação dos freios e estende sua vida útil, antes de eventuais recondicionamentos.



Cilindro com vedação dupla (Cilindro de deslocamento lateral da lâmina)

Um projeto de vedação dupla foi desenvolvido para o cilindro de deslocamento lateral da lâmina, que, por estar instalado próximo ao solo, está sujeito a danos causados pelo acúmulo de poeira.



Localização da bateria

O compartimento da bateria é elevado do solo e previne contaminação de material particulado e outros detritos na bateria e no circuito de alimentação de força.

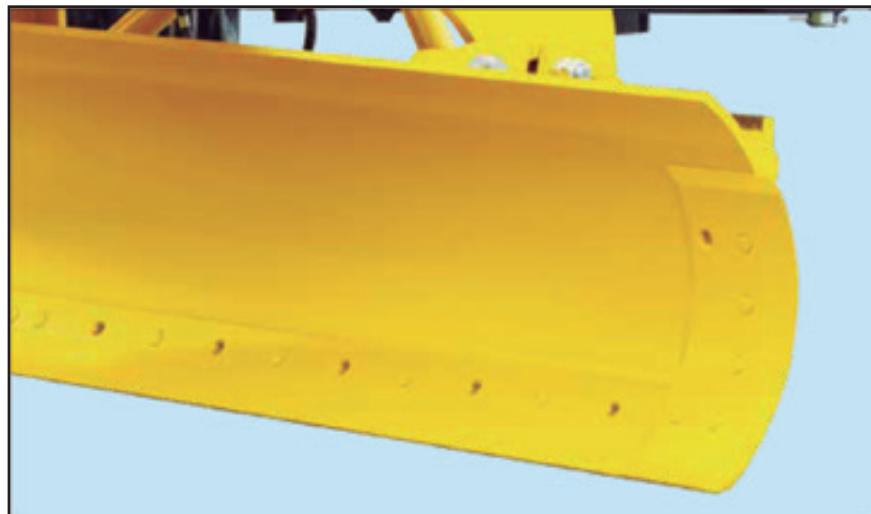


IMPLEMENTOS

Implementos genuínos Komatsu

Lâmina

Fabricada de aço carbono de alta rigidez. Inclui insertos metálicos de desgaste substituíveis, borda cortante e cantos da lâmina, sendo estes itens temperados.



Riper

Tem capacidade de romper materiais compactados que não podem ser removidos pela lâmina.

O riper também pode acomodar até 5 porta-pontas.



O modelo mostrado pode incluir equipamentos opcionais

TECNOLOGIA DOS NOVOS MOTORES KOMATSU



Monitor colorido em LCD de 3,5" de alta resolução

O monitor colorido com tela de cristal líquido de 3,5 polegadas proporciona melhor visibilidade. Os interruptores de função são simples e de fácil operação. O operador pode acessar com facilidade diversos menus do usuário, como informações de manutenção e registros de operação, além das configurações de ajuste da máquina.

Indicadores e interruptores

- | | |
|--|---|
| 1 Unidade de LCD | 8 Velocímetro |
| 2 Visor indicador de advertência | 9 Tacômetro |
| 3 Luz piloto | 10 Indicador de articulação |
| 4 Exibição piloto | 11 Indicador de mudança de marchas |
| 5 Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor | 12 Indicador do nível de combustível |
| 6 Indicador de temperatura do óleo do conversor de torque | 13 Indicador da posição da alavanca de mudança de marchas |
| 7 Horímetro / Odômetro / Relógio / Visor indicador do nível de combustível | 14 Interruptores de função |

Menu visual do usuário

Os menus são agrupados de acordo com cada função, identificados por ícones de fácil compreensão que permitem ao operador alcançar as informações intuitivamente.

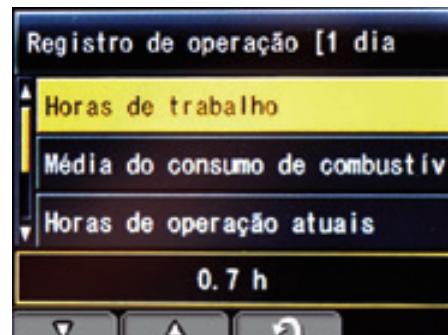


- 1 Orientação ECO
- 2 Itens de manutenção
- 3 Configurações do monitor
- 4 Visor de mensagens

Registro das operações e histórico do consumo de combustível

O menu de orientação ECO (operações no modo econômico) permite que o operador verifique o registro de operações e o histórico do consumo de combustível apenas pressionando um botão.

Os registros podem ser utilizados para reduzir o consumo global de combustível.



Registro de operações

Histórico de manutenções

A máquina é capaz de memorizar o histórico de manutenção, como as trocas de óleo do motor.



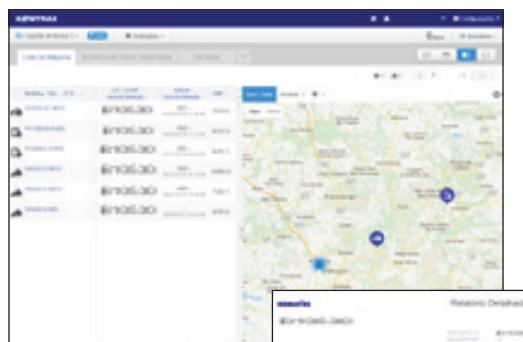
Registro de consumo de combustível



Auxilia o Gerenciamento do Equipamento dos Clientes e Contribui para a Redução de Custos com Combustível

Apoio no Gerenciamento do Equipamento

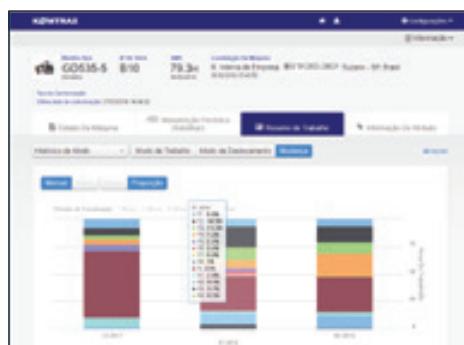
O terminal KOMTRAX instalado em sua máquina coleta e transmite uma série de informações, como localização da máquina, registros de operações, condições da máquina, etc. utilizando um sistema de comunicação sem fio. Dessa forma, é possível acessar os dados do KOMTRAX remotamente por meio de um aplicativo online. O sistema KOMTRAX oferece, além de uma ampla gama de informações sobre sua máquina, a possibilidade de gerenciar sua frota por meio da internet.



Gerenciamento da frota



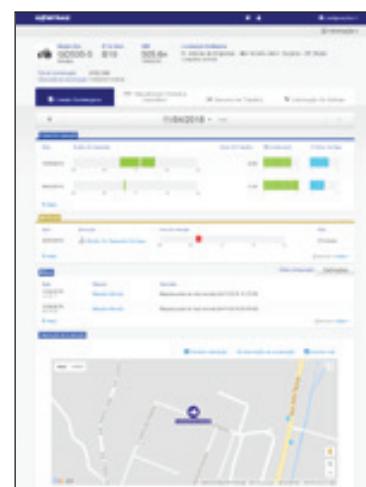
Relatório de trabalho



Utilização em cada velocidade



Gráfico customizável dos principais parâmetros



Resumo da condição atual

Principais recursos

- Localização e horímetro
- Bloqueio do motor
- Sinalizações de falhas/advertências
- Controle das manutenções preventivas
- Severidade da operação
- Consumo de combustível (total em litros e litros por hora)
- Consumo de combustível somente nas horas efetivamente trabalhadas
- Horas ociosas e efetivamente trabalhadas
- Utilização do Modo de Economia e de Potência
- Utilização em cada velocidade
- Utilização do pedal de aproximação e bloqueio do diferencial

A sua frota Komatsu, agora na palma da mão!

As informações das suas máquinas Komatsu podem ser vistas de forma fácil e rápida a partir do seu smartphone iOS ou Android. Gerencie a sua frota proativamente a qualquer hora e em qualquer lugar.

SUPORTE TOTAL KOMATSU



Supporte Total Komatsu

Para manter a disponibilidade e minimizar o custo operacional quando você necessita, o distribuidor Komatsu está sempre pronto para oferecer uma extensa variedade de opções de suporte antes e após da aquisição de uma máquina.

Recomendação de frota

Os Distribuidores Komatsu estão preparados para analisar o local de trabalho do cliente e auxiliar no planejamento do dimensionamento de sua frota com informações detalhadas e seguras para atender todas as necessidades de aplicações no momento de aquisição ou renovação de sua frota Komatsu.



Disponibilidade das peças

As peças e os programas de manutenção Komatsu são elaborados para proporcionar:

- Menor número de intervenções;
- Maior disponibilidade de máquina;
- Menor custo/hora trabalhada.

Os estoques e os sistemas de distribuição de peças da Komatsu estão em constante evolução para proporcionar aos clientes maior rapidez de entrega e menor custo logístico.

Supporte técnico e serviços

Os serviços técnicos de suporte ao produto são desenvolvidos para auxiliar o cliente. Os distribuidores Komatsu são capacitados e equipados para que os serviços estejam de acordo com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Komatsu:

- Análise clínica de manutenção preventiva PM-clinic;
- Programa de análise de desgaste e lubrificante

Serviços de manutenção e reparos

Para a realização de reparos, manutenções periódicas e outros serviços de manutenção, nossos Distribuidores oferecem serviços da mais alta qualidade através da utilização dos programas desenvolvidos pela Komatsu.

Componentes Komatsu Reman (Remanufaturados)

O Reman Komatsu visa a redução de custos de aquisição, operação e ciclo de vida útil (LCC) ao cliente por meio de um serviço de pronta entrega, alta qualidade e preços extremamente competitivos. Os remanufaturados Komatsu oferecem:

- Garantia de peça nova*;
- Redução do tempo e do custo de manutenção;
- Menor impacto ao meio ambiente devido a reutilização dos cascos;

* Consulte o distribuidor Komatsu para conhecer os produtos disponíveis e a política de garantia Komatsu.





LÂMINA

Com deslocamento lateral hidráulico, construída com aço de alto teor de carbono. Inclui placas de desgaste metálicas, bordas cortantes e flancos substituíveis. As bordas cortantes recebem tratamento de têmpera em toda peça.
Dimensões.....3710 mm x 645 mm x 16 mm
Raio do arco329 mm
Borda cortante152 mm x16 mm
Bordas laterais reversíveis/ substituíveis229 mm x 496 mm x13 mm
Empuxo da lâmina
Base GVW8465 kg
Com riper GVW9040 kg
Pressão de descida da lâmina
Base GVW6230 kg
Com riper GVW7475 kg



ALCANCE DA LÂMINA

Deslocamento lateral da lâmina:
À direita.....1050 mm
À esquerda970 mm
Alcance máximo lateral além dos pneus traseiros (chassi em linha reta)
À direita.....1975 mm
À esquerda1905 mm
Elevação máxima acima do solo500 mm
Profundidade máxima de corte.....545 mm
Ângulo máximo da lâmina, direito ou esquerdo90°
Variação do ângulo de inclinação
da lâmina40° para frente, 3° para trás



SISTEMA HIDRÁULICO

Bombas hidráulicas:
Bomba de engrenagens em Tandem para controle da direção e do equipamento de trabalho
Capacidade72 l/min + 36 l/rpm
Ajuste da válvula de alívio:
Equipamento de trabalho19,1 MPa 195 kg/cm ²
Sistema direcional17,7 MPa 180 kg/cm ²



INSTRUMENTOS

Sistema de monitoração eletrônico com funções de diagnóstico de falhas:
Indicadores:
Padrõesarticulação, temperatura do líquido de arrefecimento, nível de combustível, velocímetro, indicador de mudança da transmissão, tacômetro do motor, temperatura do óleo do conversor de torque
Indicadores/Luzes de alerta:
Padrõescarga da bateria, pressão do óleo dos freios, temperatura do controle de aproximação, indicador direcional, pressão do óleo do motor, temperatura do óleo hidráulico, sinal do aquecedor, bloqueio do braço de elevação, freio de estacionamento, temperatura do óleo do conversor de torque, medidor Eco, Modo P, seleção da rotação do motor, indicação de luz alta dos faróis e dos faróis de trabalho.



CAPACIDADES (REABASTECIMENTO)

Reservatório de combustível	271 l
Sistema de arrefecimento.....	26 l
Cárter de óleo do motor.....	23,1 l
Transmissão	45 l
Comando final	13 l
Alojamento do Tandem (cada).....	51 l
Sistema hidráulico	51,5 l
Carcaça de inversão do círculo	4,1 l



PESOS OPERACIONAIS (APROXIMADOS)

Incluindo lubrificantes, líquido de arrefecimento, reservatório de combustível cheio, cabina com estrutura ROPS/FOPS, pneus 14.00-24 e aros de peça única:
Total14495 kg
Sobre as rodas traseiras.....10580 kg
Sobre as rodas dianteiras.....3915 kg
Com riper instalado na traseira e placa de empuxo frontal:
Total16000 kg
Sobre as rodas traseiras11300 kg
Sobre as rodas dianteiras.....4700 kg

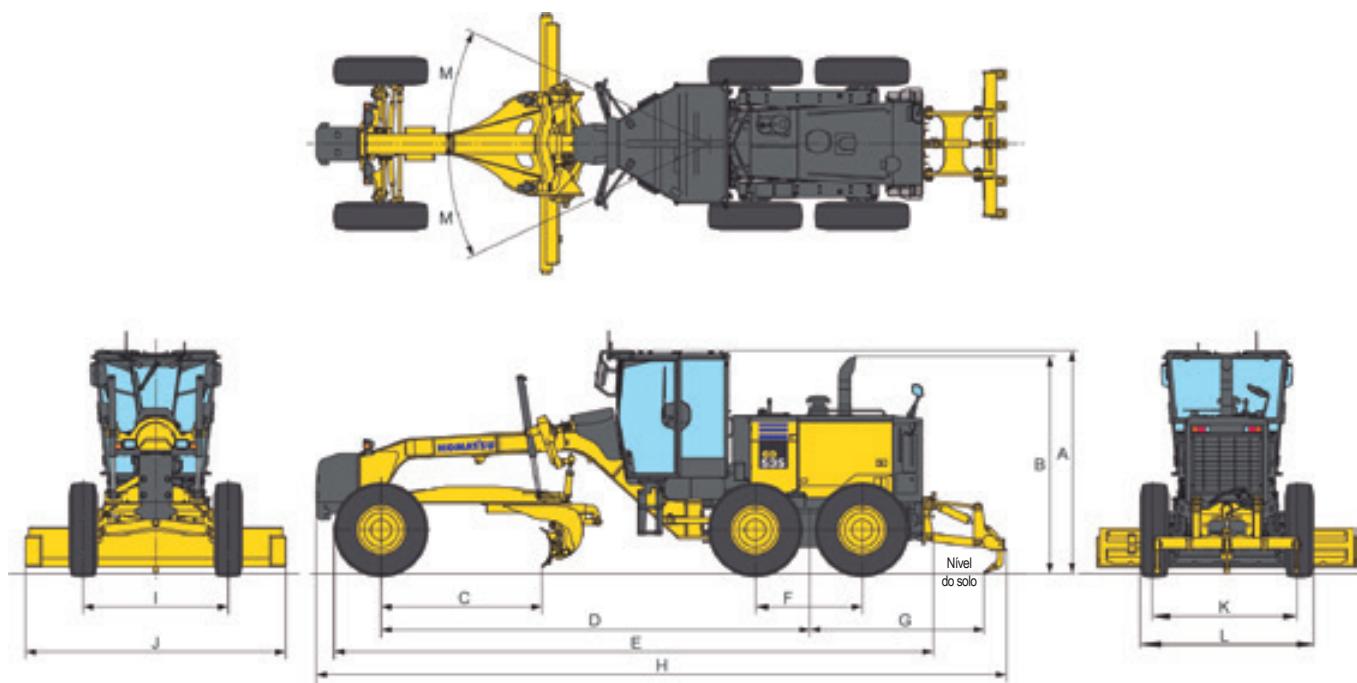


RIPER

Profundidade máxima de penetração.....	265 mm
Suporte do porta-pontas do riper.....	5
Espaçamento do suporte do porta-pontas do riper	459 mm
Força de penetração	7610 kg
Força de extração.....	3225 kg
Maior comprimento da máquina, coluna elevada.....	1008 mm



DIMENSÕES



A	Altura até o topo da cabina	3250 mm ²
B	Altura até o escapamento	3075 mm ²
C	Borda cortante ao centro do eixo dianteiro	2265 mm
D	Distância entre eixos e o centro do tandem	6100 mm
E	Distância entre o pneu dianteiro e o pára-choque traseiro	8565 mm ²
F	Distância entre eixos do tandem	1525 mm
G¹	Centro do tandem à ponta do ripper sobre o solo	2510 mm
H¹	Comprimento total	9880 mm
I	Bitola (dianteira)	2070 mm
J	Largura da lâmina padrão	3710 mm
K	Bitola (traseira)	2060 mm
L	Largura por fora dos pneus	2455 mm ²
M	Articulação à esquerda ou à direita	25°

¹: Opcional²: Equipado com pneus 14.00-24

RODAS, DIANTEIRAS E TRASEIRAS

Pneus	Dimensão do aro	Grupo de rodas
13.00-24	9"	Peça única
14.00-24	9"	Peça única
14.00-24	10"	Várias peças
14.00-R24	10"	Várias peças



EQUIPAMENTO PADRÃO

Motor e Itens Relacionados

- Extensão do sistema de admissão de ar
- Filtro de ar, elemento duplo com indicador de manutenção do filtro de ar
- Motor: Komatsu SAA6D107E-1, atende aos padrões de controle de emissão de poluentes PROCONVE/MAR-I, turboalimentado e pós-arrefecido ar-ar, potência líquida de 142 HP / 151 HP.
- Pré-filtro de combustível

Sistemas elétricos

- Alarme de deslocamento em marcha à ré
- Alternador, 24V/60A
- Bateria, 2 x 12V/150Ah
- Buzina elétrica
- Indicadores: freio de estacionamento, sinalização de seta, facho de luz alta dos faróis dianteiros, pressão de óleo dos freios
- Sistema KOMTRAX via satélite
- Luzes: ré, freio, luz traseira, luzes de seta, faróis dianteiros (2 un. tipo halógena, instaladas na barra dianteira)
- Monitor colorido multifuncional
- Luz da placa de licença
- Interruptor de desconexão da bateria

Ambiente do operador

- Console ajustável, com sistema de monitoramento do painel de instrumentos
- Tapete do piso da cabina
- Espelhos retrovisores externos dos lados direito e esquerdo
- Assento ajustável, de tecido (cabina)
- Cinto de segurança retrátil de 78 mm

Trem de força

- Eixo traseiro totalmente flutuante, tipo planetárias
- Freio de estacionamento a disco seco, aplicado por molas e liberação hidráulica
- Transmissão Power Shift (8F-4R) de modo duplo, acionamento direto e conversor de torque com mudança automática de marchas, função de prevenção de estol do motor
- Freios de serviço a disco em banho de óleo, de acionamento totalmente hidráulico
- Função de bloqueio/desbloqueio do diferencial

Acessórios da cabina

- Ar condicionado
- Suporte para copos
- Aquecedor e desembaçador
- Tomada de alimentação de 12 V
- Espelho retrovisor interno
- Lavador e limpador do vidro do para-brisa

Equipamento de Trabalho e Sistema Hidráulico

- Comando de válvulas de controle hidráulico com 9 seções
- Círculo montado na barra de tração, com rotação de 360°, elevação da lâmina e deslocamento lateral do círculo
- Embreagem de giro do círculo
- Lâmina: 3710 mm x 645 mm x 16 mm com cantos das lâminas substituíveis, bordas cortantes totalmente temperadas de 152 mm x 16 mm, e elevação lateral hidráulica da lâmina

- Direção totalmente hidráulica com inclinação do volante e das rodas dianteiras, articulação do chassi com válvulas de retenção anti-drift

Ventilador hidráulico de arrefecimento

- Faixa de variações de potência
 - Modo P
SAE J 1995
Bruta 115 kW 154 HP/2000 rpm
ISO 9249/SAE J1349
Líquida 113 kW 151 HP/2000 rpm
 - Modo E
SAE J 1995
Bruta 107 kW 143 HP/2000 rpm
ISO 9249/SAE J1349
Líquida 106 kW 142 HP/2000 rpm

Outros equipamentos padrão

- Reservatório de combustível com acesso ao nível do solo
- Pintura no esquema de cores padrão Komatsu
- Degrais e corrimãos na parte traseira e nas laterais direita e esquerda
- Sistema de proteção contra vandalismo, incluindo trava de acesso ao reservatório de combustível, tampa da bateria e tampas laterais do motor
- Faróis de trabalho: dianteiro (2), traseiro (1)
- Riper
- Placa de empuxo frontal



EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

- Rádio AM/FM (cabina)
- Cabina com iluminação interna
- Kit de ferramentas para uso geral
- Ponta da lâmina
- Pré-purificador
- Protetor do cilindro da direção
- Caixa de ferramentas com trava
- Protetor inferior da transmissão
- Luz giratória amarela de sinalização de risco

Os equipamentos padrão e opcionais poderão variar. Consulte seu distribuidor Komatsu para mais detalhes.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 234/2019 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Adão Junior <ajfernandesjr@gmail.com>

Qua, 18/09/2019 16:54

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

4 anexos (6 MB)

Impugnação - PE 234-2019 - SUPEL-RO.pdf; Contrato Social.pdf; Procuração.pdf; Doc. 01 - Normativa MP.pdf;

EXCELENTE SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO –

PREGÃO ELETRÔNICO: 234/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.127022/2019-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. ("IMPUGNANTE"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, KM 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000 (**Contrato Social**), por intermédio de seus procuradores *"in fine"* assinados e devidamente constituídos, com escritório profissional na Rua Coronel Otávio Meyer, número 160, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, onde recebem intimações (**Procuração**), vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro § 1º, do artigo 41, da Lei número 8.666/93 cumulado com artigo 18, do Decreto número 5.450/05 e alínea 'a', do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, restringe de forma ilegal a participação dos interessados, o que faz pelos fundamentos de fato e direito constante nos documentos anexos.

Outrossim, roga-se a fineza de Vossa Senhoria para que se digne em nos informar caso qualquer dos anexos listados abaixo não sejam localizados junto desta correspondência eletrônica:

- Quantidade de anexos nesta mensagem: 04 (quatro);
- Nome e referencia dos anexos: (I) Impugnação ao Edital (formato: PDF); (II) Contrato Social (formato: PDF); (III) Procuração (formato: PDF); e (IV) Doc. 01 - Normativa MP.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ADÃO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
Departamento Jurídico
Rodovia Federal BR-381, sem número, km 855
CEP 37.556-830 - Pouso Alegre - Minas Gerais
Tel.: 35 2102-0526 | Cel.: 11 97624-7721
Email: ajfernandesjr@gmail.com
Site: www.xcmg-america.com

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL/RO –**

PREGÃO ELETRÔNICO: 234/2019/SUPEL/RO

CONTRATO DE REPASSE: 0009.127022/2019-54

OBJETO: Aquisição de Motoniveladora.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. ("IMPUGNANTE"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, KM 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000 (**Contrato Social**), por intermédio de seus procuradores "in fine" assinados e devidamente constituídos, com escritório profissional na Rua Raquel de Paula Ribeiro, número 265, Bairro Santa Eliza, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, onde recebem intimações (**Procuração**), vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro § 1º, do artigo 41, da Lei número 8.666/93 cumulado com artigo 18, do Decreto número 5.450/05 e alínea 'a', do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, restringe de forma ilegal a participação dos interessados, quiçá na torpe tentativa de beneficiar alguns particulares, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a articular:

**I. CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADA EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE
E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

A Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, registrado sob o número 234/2019, tendo por objeto a aquisição de Motoniveladoras, de acordo com as disposições constantes do edital e de seus anexos.

Para tanto, o Termo de Referência prescreve que a Motoniveladora dever-se-á atender, dentre outros, a seguinte especificidade:

"(...) MOTONIVELADORA: (...) **bomba de pistões com fluxo variável.** (...)"

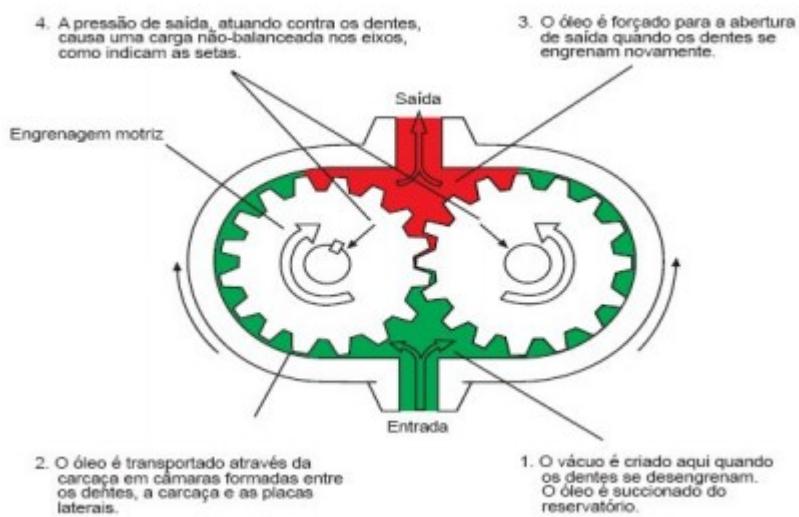
Sem embargos de dutas opiniões em contrário, a especificação adrede grifada se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.

É público e notório que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro – especificadamente com Sistema Hidráulico de Bombas Duplas de Engrenagem –, embora não atendam as especificações constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, configurando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

Pondera-se: A bomba hidráulica é o coração do sistema hidráulico. É verdade que as bombas por si só não criam pressão, elas criam sim o fluxo, e é fato que a resistência do fluxo cria a pressão. Este conceito aparentemente simples pode ser mal compreendido por qualquer um que projeta soluciona problemas em sistemas hidráulicos. E mesmo que as bombas não criem a pressão, elas devem ser capazes de resistir às pressões geradas no sistema pela carga e outras reações opostas.

Existem dois tipos de bombas hidráulicas que são os mais utilizados: bombas de engrenagem e de pistão. As bombas de engrenagem são ásperas, de custo baixo e possuem várias possibilidades em tamanhos de deslocamento e capacidades de pressão, e são as únicas disponíveis também com unidades de deslocamento fixas.

A bomba de engrenagem consiste basicamente de uma carcaça com orifícios de entrada e de saída, e de um mecanismo de bombeamento composto de duas engrenagens. Uma das engrenagens, a engrenagem motora, é ligada a um eixo que é conectado a um elemento acionador principal. A outra engrenagem é a engrenagem movida. No lado da entrada, os dentes das engrenagens desengrenam, o fluido entra na bomba, sendo conduzido pelo espaço existente entre os dentes e a carcaça, para o lado da saída onde os dentes das engrenagens engrenam e forçam o fluido para fora do sistema. Uma vedação positiva neste tipo de bomba é realizada entre os dentes e a carcaça, e entre os próprios dentes de engrenamento. As bombas de engrenagem têm geralmente um projeto não compensado.



Bombas de engrenagem são escolhidas mais para pressões operacionais de cerca de 3.000 psi, e algumas chegam a uma capacidade de 4.5000 psi. Já as bombas de pistão operam a 5.000 psi, e algumas chegam a um alcance de 20.000 a 30.000 psi. Enquanto que algumas bombas de pistão são grandes o suficiente para bombeiar centenas de galões por minuto, a maioria das de engrenagem bombeiam cerca de 50 galões ou menos por minuto.

A propósito, cita-se, por oportuno, algumas das vantagens da bomba de engrenagem em relação a de pistão, conforme resultados obtidos a partir dos ensaios realizados pelo ilustre e renomado Dr. Alex Nogueira Brasil, *in verbis* (sem grifo)¹:

- (1) Eficiente, projeto simples;**
- (2) Excepcionalmente compacta e leve para sua capacidade;**
- (3) Eficiente à alta pressão de operação;**
- (4) Resistente aos efeitos de cavitação;**
- (5) Alta tolerância à contaminação dos sistemas;**
- (6) Resistente em operações à baixas temperaturas;**
- (7) Compatibilidade com vários fluidos;**
- (8) Custo baixo;**
- (9) Mais resistente e por consequência menos manutenção.**

Ora, esse sistema é um projeto mais simples, mais barato e com uma manutenção simples e com menos possibilidade de falha, pois este tipo de sistema hidráulico é composto apenas pela bomba hidráulica que no caso de dupla engrenagem e a tubulação, não precisando de das duas válvulas sensíveis à carga, linhas de pressões e da bomba de fluxo variável que tem valores mais elevados em relação ao sistema hidráulico convencional.

Com efeito, as principais fabricantes adotam o sistema de bomba hidráulica de engrenagem e, embora não atendam a especificação requerida no edital, repisa-se, desempenham exatas funções, configurando adequados a satisfação do fim a que se destinam.

Dando efetividade ao princípio da legalidade (cf. art. 37, caput, da CR/88), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei número 8.666/93 garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.

¹ Hidráulica Básica e Máquinas de Fluxo. Faculdade de Engenharia da Universidade de Itaúna, Agosto de 2013.

Entrementes, exsurge claro e inofismável que a Administração Pública furtou o caráter competitivo do certame ao estabelecer exigência técnica incompatível com o princípio da proporcionalidade, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia a prática de direcionamento.

Ademais, excessiva e desproporcional é a especificação técnica alusiva a exigência de transmissão automática, porquanto assegura discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, na torpe tentativa de, reitera-se, beneficiar alguns particulares.

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Motoniveladora especificação desnecessária para assegurar a boa execução do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve atentar-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, não apenas a necessidade de discriminar, mas também o limite mínimo da discriminação. O que, data máxima vênia, não foram observados no presente certame.

Convém pôr em relevo que o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas ("GAECO") deflagrou recentemente a operação denominada "operação patrola" com vistas a desarticular um esquema de propina destinado a compra de máquinas pesadas, da qual, em síntese, ocorria com a inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto.

Considerando, portanto, a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas, o Ministério Público editou e aprovou uma Nota Técnica com vistas a orientar a atuação dos Ilustres Promotores de Justiça na fiscalização dos referidos editais (**Doc. 01 – Normativa MP**).

Com efeito, os ilustres membros do *Parquet* sedimentaram entendimento de que nas licitações para compra de máquinas pesadas deve estar descrito no objeto somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas. Não obstante, em sendo necessário qualquer especificação alheia, deverá ser justificado o motivo de acordo com a realidade local, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:
 - a) **Retroescavadeira**: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).
 - b) **Rolo compactador**: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.
 - c) **Motoniveladora**: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.
 - d) **Pá carregadeira**: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.
 - e) **Escavadeira hidráulica**: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.
 - f) **Trator de esteira**: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.
 - g) **Trator de pneus**: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.
 - h) **Caminhão**: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

(...)

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

Ante o exposto, deve ser dado procedência a presente impugnação para ser retificar a descrição supra com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.

Alternativamente, na remota hipótese de Vossa Excelênciadeferir o pleito adrede, o que seria um desatino, requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a abster-se de exigir Motoniveladora com sistema hidráulico sensor de carga, com bomba de pistões com fluxo variável ou admitir Motoniveladora com Sistema Hidráulico de Bombas Duplas de Engrenagem, com vistas a ampliar o universo de competidores, dado a adequação para o fim a que se destina o equipamento, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório.

II. FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE IMPÕEM A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PREMISSAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS:

Convém, inicialmente, lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito é a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) (Grifo nosso).

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a Lei número 8.666/93 consagrou expressamente, em seu artigo 3º, os seguintes princípios:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que **favoreça a ampliação do universo de competidores**, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

Com a presente impugnação ao edital demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares

As exigências que adiante serão detidamente explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência:

"As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**" (Grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.
- c) **Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações") e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a fornecer o Equipamento, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, adotando exigência técnica, sem qualquer fundamento técnico que o justifique.

No dizer de Marçal Justen Filho, o disposto [no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93] não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.²

As restrições adiante apontadas, caso ignoradas por Vossa Senhoria, implicarão na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz para a Administração.

O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8^a ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.³

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um **princípio essencial** da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.

² TCU: Acórdão 241/2005, Plenário. Relator Ministro Marcos Vinicios Vilaça. DOU 24/03/05.

³ Recurso Especial n. 361736 / SP; DJ de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República.

De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.⁴

Diante do exposto, conforme evidenciado, a exigência técnica inadequada ora impugnada afastará a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, conforme será adiante pontualmente demonstrado.

2.2. RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE POR EXCESSO DE EXIGÊNCIA:

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23^a ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010, p. 262.

Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a especificação do objeto licitado.

Como se verá abaixo, as exigências técnicas sucedidas no ato convocatório não encontram respaldo legal no inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei número 8.666/93, pois tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O § 1º com arrimo no inciso I do dispositivo é claro ao estipular que “**é vedado aos agentes públicos**” estabelecer preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes, e, sobretudo, condições discriminatórias fundadas em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar devidamente motivados, observando-se, como valiosa referência, os pressupostos do art. 15, I, da Lei n. 8.666/93.

Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁵ veda expressamente o tratamento distinto entre brasileiros, por meio das quais se pretende impedir ou onerar empresas estabelecidas em Municípios ou Estados distintos daqueles que promovem a licitação.

Como se vê, além de ser desnecessária, a referida exigência técnica mostra-se excessiva e desproporcional em relação ao objeto licitado, porquanto assegura discriminação desproporcional a obtenção da contratação mais vantajosa, pois furta o caráter competitivo do certame.

Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.⁶

Convém pôr em relevo que o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas ("GAECO") deflagrou recentemente a operação denominada "operação patrula" com vistas a desarticular um esquema de propina destinado a compra de máquinas pesadas, da qual, em síntese, ocorria com a inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto.

Considerando, portanto, a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas, o Ministério Público editou e aprovou uma Nota Técnica com vistas a orientar a atuação dos Ilustres Promotores de Justiça na fiscalização dos referidos editais (**Doc. 01 – Normativa MP**).

⁵ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

⁶ TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento de que nas licitações para compra de máquinas pesadas deve estar descrito no objeto somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas. Não obstante, em sendo necessário qualquer especificação alheia, deverá ser justificado o motivo de acordo com a realidade local, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

- a) **Retroescavadeira**: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).
- b) **Rolo compactador**: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.
- c) **Motoniveladora**: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.
- d) **Pá carregadeira**: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.
- e) **Escavadeira hidráulica**: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.
- f) **Trator de esteira**: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.
- g) **Trator de pneus**: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.
- h) **Caminhão**: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

(…)

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

Assim, considerando-se que a Constituição da República, bem como a Lei número 8.666/93 autorizam apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, **as solicitações editalícia aqui impugnadas merece ser revista pela IMPUGNADA, pois compromete o caráter competitivo do certame.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a IMPUGNANTE:

- a) seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto adequada e tempestiva, nos termos da legislação de regência.
- b) Seja a resposta referente a presente impugnação enviada ao e-mail ajfernandesjr@gmail.com, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à IMPUGNANTE, sob pena de nulidade.
- c) Seja dado provimento a presente impugnação para ser retificar a descrição supra com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.
- d) Alternativamente, na remota hipótese de Vossa Excelênciaindeferir o pleito adrede, o que seria um desatino, requer seja dado procedência a impugnação para retificar a descrição supra com vistas a admitir Motoniveladora com Sistema Hidráulico de Bombas Duplas de Engrenagem, com vistas a ampliar o universo de competidores.
- e) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para que tome conhecimento das irregularidades aqui questionados.
- f) Que seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

**ADVOCACIA
Luiz Henrique dos Reis**

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por prova pericial e documental.

Nestes Termos.
Pede espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 18 de Setembro de 2019.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, KM 854, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu administrador Sr. **WANG YANSONG**, chinês, inscrito no CPF/MF sob o número 022.114.556-70 e portador da Carteira de Identidade RNE V912349-1 "PERMANENTE", com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, número 50, apto 302, Bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.559-521.

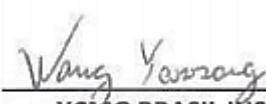
OUTORGADO: Adão José Fernandes Júnior – OAB/MG 178.303; Lucas Miguel de Almeida – OAB/MG 165.513; Luiz Henrique dos Reis – OAB/MG 126.094; Mario Roberto Leite de Oliveira – OAB/MG 158.731; Thaís Rodrigues Mendonça – OAB/MG 124.369; todos com escritório profissional na Rua Cel. Otávio Meyer, número 160, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000.

FINALIDADE: Nomear e constituir procuradores e advogados os acima declarados outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral perante qualquer instância juízo ou tribunal, nos termos do artigo 105 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias à proteção de meus interesses, e, defender-me daquelas que me forem opostas.

PODERES: a) propor ações de conhecimento, ações de execução, ações cautelares, ações por procedimentos especiais contenciosos ou voluntários, ou quaisquer outras admitidas no ordenamento jurídico nacional; b) opor embargos, exceções, denunciações, nomeações e oposições de quaisquer espécies; c) receber intimações, contestar, impugnar e promover qualquer medida de defesa; d) requerer e impugnar cumprimento de sentença; e) recorrer e responder recursos destinados a qualquer Tribunal de segunda instância ou aos Tribunais Superiores; f) promover representações junto a Corregedoria de Justiça do Estado ou da Justiça Federal; g) promover as medidas e defesas necessárias perante os Tribunais Regionais do Trabalho; h) promover reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal; i) representação perante os cartórios de registro civil, mercantil, de títulos e documentos, protestos, notas e imóveis; j) representação perante Juntas Comerciais; k) confessar; l) desistir; m) transigir; n) firmar compromissos; o) assinar e concordar com termos; p) receber e dar quitação; q) assinar recibos; r) requerer junto às repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas, podendo apresentar impugnações, recursos administrativos, propostas em licitações públicas; s) prestar declarações; t) promover denúncias às autoridades policiais e fiscais; u) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos junto a agências regulamentadoras; v) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos a qualquer órgão público; x) apresentar notícia crime; y) substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; e todos os atos necessários à plena representação judicial e extrajudicial da outorgante, observada a finalidade deste mandato, o que tudo darei por firme valioso, como se presente fosse.

O presente instrumento particular de procuraçao que me foi exibido e lido é nesta data assinado, para produzir todos os efeitos legais.

Pouso Alegre/MG, 26 de junho de 2019.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.
Por seu administrador: **WANG YANSONG**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/304.450-1	MGE1900427892	15/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 19

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil, **LUIZ HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 23/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.219.846-64 e no RG 13.532.445, com residência na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho nº 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521;
2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o nº. 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **LUIZ HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 23/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.219.846-64 e no RG 13.532.445, com residência na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho nº 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521;

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 31209377971 localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198, resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à décima nona alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.

DA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

O Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, que antes estabelecia uma limitação monetária para as transações da empresa, **com esta alteração contratual passará a viger da seguinte forma:**

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade. Excetua-se desta regra a compra e venda de equipamentos fabricados e/ou importados pela empresa vendidos a consumidores através de contratação particular ou através de licitação pública;
 - b) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
 - c) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
 - d) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
 - e) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
 - f) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
 - g) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855 S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, no Estado de Goiás localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e no estado do Mato Grosso localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.

Cláusula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1)importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional,15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes;

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) aluguel de imóveis próprios; 7) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 11) administração de obras de terceiros; 12) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Cláusula Terceira: DO INICIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é R\$ 765.421.081,76 (setecentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil oitenta e um reais e setenta e seis centavos) divididas em 76.542.108.176 (setenta e seis bilhões quinhentos e quarenta e dois milhões cento e oito mil cento e setenta e seis) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Assinam digitalmente o presente ato (i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 (ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e (iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	76.459.608,176	764.596.081,76	99,892%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,108%
Total	76.542.108,176	R\$ 765.421.081,76	100,000%

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **WANG YANSONG**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a)** Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direto para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
 - b)** A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
 - c)** A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
 - d)** Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
 - e)** Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafo para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
 - f)** Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
 - g)** Gerir as atividades da sociedade.
 - h)** Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
 - i)** Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
 - j)** Praticar qualquer ato, ainda que não expresso nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade. Excetua-se desta regra a compra e venda de equipamentos fabricados e/ou importados pela empresa vendidos a consumidores através de contratação particular ou através de licitação pública;
- b) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
- c) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- d) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros;
- e) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- f) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- g) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR:

WANG YANSONG, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a)** a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b)** a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c)** a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d)** o modo de remuneração dos administradores;
- e)** o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
- f)** a aprovação das contas da administração;
- g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h)** a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i)** a distribuição de lucros;
- j)** a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k)** constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l)** a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m)** a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n)** a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o)** Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p)** Aprovação do orçamento anual;
- q)** Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7387764 em 16/07/2019 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 193044501 - 15/07/2019. Autenticação: 28A0D7516E903365715F4E4AF9ACC098D56FB8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/304.450-1 e o código de segurança X3VQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

E-mail com pedido de Impugnação - XCMG BRASIL (7948479)

SEI 0043.384523/2019

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/16

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembléia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do § 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
 - b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
 - c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
 - d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
 - e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
 - b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:

I – O consenso unânime dos negócios.

II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

- c) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

Assinam digitalmente o presente ato **(i)** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador LUIZ HENRIQUE DOS REIS inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70; **(ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED** por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.

Pouso Alegre-MG, 12 de julho de 2019

Assinam digitalmente o presente ato **(i) XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** por seu administrador **WANG YANSONG** inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 **(ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED** por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64 e **(iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, por seu procurador **LUIZ HENRIQUE DOS REIS** inscrito no CPF nº. 069.219.846-64.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7387764 em 16/07/2019 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 193044501 - 15/07/2019. Autenticação: 28A0D7516E903365715F4E4AF9ACC098D56FBAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/304.450-1 e o código de segurança X3VQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

E-mail com pedido de Impugnação - XCMG BRASIL (7948479)

SEI 0043.384523/2019-
pág. 13/16
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/304.450-1	MGE1900427892	15/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de nire 3120937797-1 e protocolado sob o número 19/304.450-1 em 15/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7387764, em 16/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.114.556-70	WANG YANSONG
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte. Terça-feira, 16 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

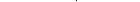
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado no sistema e-JUST, nº 00-70007704, em 16/

Certifico registro sob o nº 7387764 em 16/07/2019 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 193044501 - 15/07/2019. Autenticação: 28A0D7516E903365715F4E4AF9ACC098D56FBAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/304.450-1 e o código de segurança X3VQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

E-mail com pedido de Impugnação - XCMG BRASIL (7948479)

SEI 0043.384523/2019-00  MARINELY DE PAULA BONIM
SECRETARIA GERAL pág. 15/16

910/2010
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 16 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado número: 67667764 - 16/

Certifico registro sob o nº 7387764 em 16/07/2019 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 193044501 - 15/07/2019. Autenticação: 28A0D7516E903365715F4E4AF9ACC098D56FBAE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/304.450-1 e o código de segurança X3VQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

E-mail com pedido de Impugnação - XCMG BRASIL (7948479)

SEI 0043.384523/2019-10
MARINELY DE PAUL AROMÍRIM páq. 16/16

9-10 Agosto
MARINE Y DE PAUL ABRAMIM

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATOLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, por quanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que “A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva.” (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para estimativa preliminar do valor do bem a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta

identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

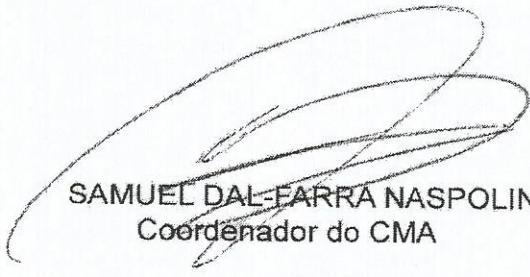
9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

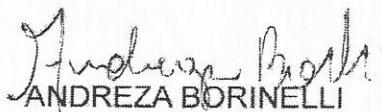
11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.


SAMUEL DALFARRÁ NASPOLINI
Coordenador do CMA

Florianópolis, 14 de março de 2017.


ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA

mew
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

reclamei
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

z-af
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

z-af
MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

Tiago
RENAZO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patrila

Gilberto
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

Alexandre
ALEXANDRE VOLPATO
Promotor de Justiça - GEAC

João Paulo
JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrila